



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

AUTOGRAFO DE LEI Nº 672/84, DE 08 DE FEVEREIRO DE 1.984

"ESTRUTURA A ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL, DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA, Estado de Goiás, Decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei

Art. 1º - Fica criada a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Araguaina, obedecendo à codificação expressa no quadro seguinte:

IDENT	ÓRGÃO: GABINETE DO PRESIDENTE	SIMBOLO	FORMA DE PROV. Comis.	QTDE
11.01.00	Assessor parlamentar	CC	Comis.	01
11.02.00	Assessor Jurídico	CC	Comis.	01
11.03.00	Assessor Administrativo	CC	Comis.	01
11.03.01	Secretária	TC	CLT	01
11.03.02	Aux.de Serviços Gerais	AG	CLT	05
11.03.03	Motorista de Ordem	AG	CLT	01
11.04.00	Encarregado de Segurança	CC	Comis.	01
11.04.01	Vigilante	AG	CLT.	06
11.04.02	Guada Noturno	AG	CLT	02
11.				
11.11.00	Diretor de Secretaria	CC	Comis.	01
11.11.01	Secretária	TC	CLT	01
11.11.02	Estenografa de Debates	TC	CLT	04
11.12.00	Contador	TC	CLT	01
11.12,10	Tesoureira	CC	Comis.	01
11.12.20	Auxiliar de Contabilidade	AG	CLT	02
11.12.30	Zelador	AG	CLT	02
11.12.40	Oficinas Boy	AG	CLT	01



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

11.13.00	Assessor de vereadores	CC	Comis.	04
11.14.00	Assessor de Imprensa	CC	Comis.	01

Art. 2º - O quadro do Pessoal da Câmara Municipal de Araguaina será definido em tabela de detalhamento e a remuneração situada nos limites do quadro próprio.

Respeitados os critérios de capacidade;

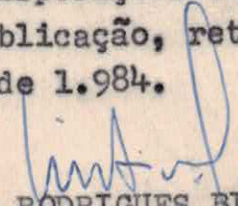
SIMBOLO	FAIXA	LIMITE	
	DE	A	
CC-1 a CC-10	60.000,00	500.000,00	
CC-1 a TC-10	60.000,00	500.000,00	
AG-1 a AG-10	50.256,00	250.000,00	

§ 1º - Aos ocupantes de cargos em Comissão, de símbolo "CC", poderá ser concedida a gratificação de representação de até 75% (Setenta e cinco) do valor do vencimento, perdutando tal vencimento por tempo igual ao desempenho da função que o gerou;

§ 2º - Aos ocupantes de cargos técnicos e /ou científicos de símbolo "TC", poderá ser concedida gratificação de até o limite de 75% (setenta e cinco por cento) do valor do salário-base fixado para a função quando de seu desempenho em tempo integral.

§ 3º - A todos os servidores, exeeto os ocupantes de cargos em comissão,, designados para prestação de serviços em condições exeepcionais de segurança, salubridade e conforto ambiental, ou por exercicio de atribuições ou responsabilidades adicionais à do cargo, poderá ser concedida gratificação de função, cujo valor máximo não será superior a 1/3 (um terço) do salário-base.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1.984.


WALTER ATA RODRIGUES BITENCOURT
= PRESIDENTE =